

LEI Nº 2.298, de 26 de julho de 1.977

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito Municipal de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - Para os fins de atendimento da Lei Federal nº 6.015, - de 31 de dezembro de 1.973, alterada pela Lei 6.216, - de 30 de junho de 1.975, fica o Executivo Municipal, - autorizado a concordar com os pedidos de desmembramentos de imóveis urbanos que não atendam a exigência de artigo 90 da Lei nº 1.893, de 06 de abril de 1.970, - desde que os proprietários comprovem através de documentos hábeis que a transação foi efetuada antes do início da vigência desta lei.
- Artigo 2º - A presente lei não se aplica aos casos de loteamentos - elaborados sem a observância da legislação em vigor.
- Artigo 3º - Os casos de pedidos de desmembramentos posteriores de verão ser submetidos à apreciação da Prefeitura Municipal antes de se efetivar a transação, observando-se a Lei nº 1.893, de 06 de abril de 1.970.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 26 DE JULHO DE 1.977.-

*Luiz Alcalá*

LUIZ ALCALÁ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 27 DE JULHO DE 1.977.-

*Nelson Tabarro*

NELSON TABARRO

Secretário